

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/10/2026 | Edição: 193 | Seção: 3 | Página: 47

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

EDITAL Nº 1 DE 2026

RETIFICAÇÃO Nº 18

Concurso Público para Professor Efetivo EBTT

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Parecer nº 00629/2026/NUMF/ESIFES/PGF/AGU, torna pública, antes da homologação do resultado final, a seguinte retificação do Edital nº 01/2026 - IFAP e do Quadro de Vagas Pós Sorteio publicado em 20 de março de 2026, nos termos do Decreto nº 9.739/2019, da Lei nº 15.142/2025, dos Decretos nº 12.536/2025 e nº 9.508/2018 e das Instruções Normativas Conjuntas MGI/MIR/MPI nº 261/2025 e MGI/MDHC nº 260/2025.

1 Ampliação do quantitativo total de vagas

No item 1.1, exclusivamente quanto ao quantitativo de vagas:

ONDE SE LÊ:

"19 (dezenove) vagas"

LEIA-SE:

"25 (vinte e cinco) vagas"

2 Alteração do Anexo I e do quadro pós sorteio

No Anexo I - Quadro Demonstrativo de Vagas, conforme o Quadro de Vagas Pós Sorteio publicado em 20 de março de 2026, ficam alterados exclusivamente os quantitativos dos seguintes perfis:

ONDE SE LÊ:

Cód.	Área de atuação	AC	PCD	PPP	PI	PQ	Total
101	Engenharia Química	01	-	-	-	-	01
103	Alimentos	01	-	-	-	-	01
105	Educação	-	-	01	-	-	01
106	Educação Especial/AEE	-	-	01	-	-	01
108	Engenharia Florestal	01	-	-	-	-	01
112	Matemática	-	-	01	-	-	01

LEIA-SE:

Cód.	Área de atuação	Vaga original preservada	Vaga adicional	Total
101	Engenharia Química	01 AC	01 (*)	02
103	Alimentos	01 AC	01 (*)	02
105	Educação	01 PPP	01 (*)	02
106	Educação Especial/AEE	01 PPP	01 (*)	02
108	Engenharia Florestal	01 AC	01 (*)	02
112	Matemática	01 PPP	01 (*)	02

(*) A modalidade da vaga adicional será definida pela classificação final, nos termos do item 6.11, observados os quantitativos globais do item 6.1. As vagas adicionais não serão consideradas integralmente de ampla concorrência.



Permanecem as modalidades das vagas originais dos seis perfis acima e dos demais 13 (treze) perfis, conforme o quadro de 20 de março de 2026, ressalvadas as regras legais de concorrência concomitante, substituição e reversão. O concurso passa a oferecer 25 (vinte e cinco) vagas, distribuídas em 19 (dezenove) perfis: 06 (seis) com 02 (duas) vagas e 13 (treze) com 01 (uma) vaga.

Os requisitos de titulação, o regime de trabalho e a indicação dos campi do Anexo I permanecem inalterados por esta retificação.

3 Atualização das reservas globais de vagas

No item 6.1:

ONDE SE LÊ:

"6.1. Considerando o total de 19 (dezenove) vagas ofertadas neste Concurso Público, distribuídas em 19 (dezenove) perfis docentes, com 01 (uma) vaga por perfil, a aplicação dos percentuais legais de reserva de vagas, observada a regra de arredondamento prevista na legislação vigente (frações inferiores a 0,5 não geram vaga e frações iguais ou superiores a 0,5 geram uma vaga), resulta no seguinte quantitativo global de vagas reservadas:

a) 05 (cinco) vagas para Pessoas Pretas e Pardas (PPP), correspondentes a 25% do total de vagas ($19 \times 0,25 = 4,75 \rightarrow 5$);

b) 01 (uma) vaga para Pessoas Indígenas (PI), correspondente a 3% do total de vagas ($19 \times 0,03 = 0,57 \rightarrow 1$);

c) 00 (zero) vaga para Pessoas Quilombolas (PQ), correspondente a 2% do total de vagas ($19 \times 0,02 = 0,38 \rightarrow 0$);

d) 01 (uma) vaga para Pessoas com Deficiência (PCD), correspondente a 5% do total de vagas ($19 \times 0,05 = 0,95 \rightarrow 1$)."

LEIA-SE:

"6.1. Considerando o total de 25 (vinte e cinco) vagas, distribuídas em 19 (dezenove) perfis docentes, sendo 06 (seis) com 02 (duas) vagas e 13 (treze) com 01 (uma) vaga, o quantitativo global de vagas reservadas será:

a) 06 (seis) vagas para Pessoas Pretas e Pardas (PPP): $25 \times 25\% = 6,25$, com arredondamento para 6;

b) 01 (uma) vaga para Pessoas Indígenas (PI): $25 \times 3\% = 0,75$, com arredondamento para 1;

c) 01 (uma) vaga para Pessoas Quilombolas (PQ): $25 \times 2\% = 0,50$, com arredondamento para 1;

d) 02 (duas) vagas para Pessoas com Deficiência (PCD): $25 \times 5\% = 1,25$, com elevação para o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 9.508/2018.

As demais 15 (quinze) vagas serão destinadas à ampla concorrência, sem prejuízo das regras legais de concorrência concomitante e de reversão."

No item 6.1.1:

ONDE SE LÊ:

"6.1.1. As 07 (sete) vagas reservadas referidas no item 6.1 serão observadas durante todo o prazo de validade do concurso, inclusive para as vagas que vierem a surgir, nos termos da legislação vigente."

LEIA-SE:

"6.1.1. As 10 (dez) vagas reservadas referidas no item 6.1 integram o total de 25 (vinte e cinco) vagas imediatas. Os percentuais legais serão observados durante todo o prazo de validade do concurso, inclusive sobre as vagas supervenientes, com atualização dos quantitativos, aplicação dos critérios próprios de arredondamento e observância da alternância e da proporcionalidade."

4 Compatibilização do cálculo e da distribuição das reservas

No item 4.1, exclusivamente quanto à expressão que individualiza a base de cálculo:

ONDE SE LÊ:



"para cada cargo/código da vaga"

LEIA-SE:

"sobre o quantitativo global de vagas do concurso, com distribuição entre os perfis nos termos do Capítulo 6, especialmente do item 6.11 quanto à ampliação realizada por esta retificação"

No item 4.1.1:

ONDE SE LÊ:

"4.1.1. Se da aplicação do percentual de reserva resultar número fracionado, este será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, o número será diminuído para o inteiro imediatamente inferior."

LEIA-SE:

"4.1.1. Se da aplicação dos percentuais de reserva para PPP, PI e PQ resultar número fracionado, este será elevado ao primeiro número inteiro subsequente quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou reduzido ao número inteiro imediatamente inferior quando a fração for inferior a 0,5, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 15.142/2025."

No item 4.1.3:

ONDE SE LÊ:

"4.1.3. Para os cargos que não atenderem aos critérios mínimos para a aplicação automática da reserva de vagas, e, para a complementação do percentual de vagas reservadas para pessoas PPIQ, será realizado sorteio público nos termos do tópico 6 do presente edital."

LEIA-SE:

"4.1.3. A complementação das reservas observará o Capítulo 6. Para as vagas adicionais desta retificação, aplica-se exclusivamente a distribuição pela classificação final do item 6.11, sem novo sorteio. A incidência da reserva prevista no item 4.1.2 observará o cálculo global, sem reaplicação isolada que altere as reservas originais ou gere dupla contagem."

No item 5.5.1:

ONDE SE LÊ:

"5.5.1. Para os perfis/eixo profissional de atuação que não atenderem aos critérios mínimos para a aplicação automática da reserva de vagas para PCDs, excluindo-se os cargos enquadrados no subitem 4.1.2, e, para a complementação do percentual de vagas reservadas para PCD, poderá ser realizado sorteio público nos termos da legislação vigente."

LEIA-SE:

"5.5.1. Para os perfis/eixos profissionais de atuação sem reserva automática para PCD, a complementação do quantitativo global de vagas reservadas será realizada mediante classificação final, nos termos do item 6.11 quanto às vagas adicionais desta retificação. Na ampliação de vagas promovida por esta retificação, aplica-se a regra específica do item 6.11, vedada a supressão da reserva PCD já prevista no quadro de 20 de março de 2026."

No item 6.2:

ONDE SE LÊ:

"6.2. Para os perfis docentes constantes no Anexo I que não atendam aos critérios mínimos para a aplicação automática da reserva de vagas previstas no subitem 4.1.2 e no item 5.5 deste Edital, em razão de possuírem apenas 01 (uma) vaga por perfil, a distribuição das vagas reservadas definidas no item 6.1 será operacionalizada mediante sorteio público, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025."

LEIA-SE:

"6.2. A distribuição das reservas entre os perfis observará o quantitativo global do item 6.1 e os procedimentos públicos deste Capítulo. Para as 06 (seis) vagas adicionais desta retificação, aplica-se a regra de transição do item 6.11, com preservação das modalidades das 19 (dezenove) vagas originais,



cálculo por aglutinação e complementação das reservas, sem reaplicação isolada dos percentuais que gere dupla contagem ou alteração das vagas originais."

No item 6.3:

ONDE SE LÊ:

"6.3. O sorteio será realizado com a finalidade exclusiva de definir a prioridade de aplicação das vagas reservadas, observando o quantitativo global definido no item 6.1, na seguinte ordem:

a) Pessoas Pretas e Pardas (PPP) - até 05 (cinco) vagas;

b) Pessoas Indígenas (PI) - até 01 (uma) vaga;

c) Pessoas Quilombolas (PQ) - não aplicável nesta etapa, em razão da inexistência de vaga reservada imediata;

d) Pessoas com Deficiência (PCD) - até 01 (uma) vaga."

LEIA-SE:

"6.3. Os quantitativos globais de reserva são: 06 (seis) vagas PPP, 01 (uma) PI, 01 (uma) PQ e 02 (duas) PCD. As reservas já previstas no quadro de 20 de março de 2026 serão computadas nesses totais. A classificação final prevista no item 6.11 definirá a distribuição das reservas adicionais: 01 (uma) vaga PPP, 01 (uma) vaga PQ e 01 (uma) vaga PCD, observadas as regras de reversão. Não será realizado novo sorteio."

No item 6.8:

ONDE SE LÊ:

"6.8. A regra de redirecionamento prevista no item 6.7 será aplicada sucessivamente até que se identifique perfil com candidato(a) apto(a) à respectiva reserva de vaga. Na hipótese de esgotamento das possibilidades sem identificação de candidato(a) elegível, a vaga será revertida à ampla concorrência (AC), nos termos da legislação vigente."

LEIA-SE:

"6.8. O redirecionamento do item 6.7 observará a disponibilidade de vagas e as regras do procedimento original. Esgotada a modalidade racial, serão aplicadas as reversões entre PI e PQ, depois para PPP e somente por último para AC, nos termos do art. 3º, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 12.536/2025. Para PCD, observar-se-á o art. 1º, § 5º, do Decreto nº 9.508/2018. Não haverá dupla contagem de vagas. Para as vagas adicionais, a distribuição seguirá exclusivamente o item 6.11."

5 Distribuição das reservas adicionais pela classificação final

Fica acrescido o item 6.11, com a seguinte redação:

"6.11. Exclusivamente para as 06 (seis) vagas adicionais desta retificação, será adotada distribuição pela classificação final entre os perfis ampliados, sem novo sorteio. O cálculo observará o total de 25 (vinte e cinco) vagas e os quantitativos do item 6.1. Para PPP, PI e PQ, aplica-se o art. 46, § 3º, inciso III, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025. Para PCD, adota-se estratégia de gestão de agrupamento e distribuição pela classificação, com fundamento no art. 1º, § 4º, inciso I, do Decreto nº 9.508/2018 e no art. 30 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260/2025.

6.11.1. Preservam-se as modalidades das vagas originais: PPP nos códigos 105 - Educação, 106 - Educação Especial/AEE, 109 - Agroindústria, 112 - Matemática e 114 - Informática; PI no código 117 - Letras/Francês; PCD no código 116 - Turismo; e AC nos demais perfis, ressalvadas as hipóteses legais de substituição e reversão. O novo método alcança apenas as vagas adicionais. As disposições dos itens 6.4 a 6.10 e do Anexo V relativas ao sorteio permanecem como regras do procedimento original, sem aplicação às vagas adicionais, ressalvadas as reversões previstas neste item.

6.11.2. As vagas adicionais dos códigos 101, 103, 105, 106, 108 e 112 compreendem 03 (três) vagas AC, 01 (uma) PPP, 01 (uma) PQ e 01 (uma) PCD, antes das reversões. Cada perfil dispõe de uma única vaga adicional. A distribuição não poderá deslocar vagas para outros perfis, exceder duas vagas imediatas em qualquer perfil ampliado ou permitir nomeação em especialidade diversa daquela da inscrição.



6.11.3. Serão elaboradas listas gerais por modalidade, em ordem decrescente da Nota Final calculada conforme o item 11.1. As listas identificarão o perfil de inscrição e reunirão somente pessoas optantes pela respectiva reserva, aprovadas nas etapas obrigatórias e com a condição definitivamente confirmada, observados os limites de aprovação aplicáveis. Para a distribuição das vagas adicionais, serão elegíveis apenas os candidatos dos seis perfis ampliados.

6.11.4. Os empates nas listas gerais serão resolvidos pelo critério dos itens 11.2.

6.11.5. A apuração considerará conjuntamente as vagas originais, as adicionais e a concorrência concomitante. Pessoas selecionadas para as vagas AC não consumirão reservas; pessoas já contempladas em vaga original não ocuparão uma segunda vaga. A classificação em múltiplas hipóteses de reserva observará o art. 21 do Decreto nº 12.536/2025 e as normas específicas aplicáveis. Nenhuma vaga ou pessoa será computada duas vezes. A ordem de classificação de cada perfil será respeitada.

6.11.6. A distribuição será apurada conjuntamente para evitar que uma atribuição inicial impeça o cumprimento de outra reserva quando existir combinação viável. Entre as combinações que preencham todos os quantitativos adicionais exigíveis, será escolhida a que contemple a pessoa PCD de melhor posição na lista geral; fixada essa atribuição, as reservas raciais serão destinadas às pessoas de melhores posições nas respectivas listas, observadas as reversões. Havendo duas vagas adicionais destinadas a PPP, prevalecerá sucessivamente a melhor posição do primeiro e do segundo candidato PPP elegíveis. Uma pessoa somente será considerada para vaga disponível em seu perfil. As vagas adicionais restantes serão AC. A apuração da concorrência concomitante será revista até que não haja pessoa computada em reserva que deva ocupar vaga AC.

6.11.7. Serão publicados o Quadro de Vagas Consolidado, com AC, PCD, PPP, PI, PQ e total por perfil, sem dupla contagem.

6.11.8. O procedimento não altera notas, pesos, requisitos de titulação, opção de reserva registrada na inscrição ou critérios de aprovação nas etapas. O provimento observará a concorrência concomitante, a alternância e a proporcionalidade previstas na legislação e neste Edital."

6 Limite de candidatos aprovados nos perfis ampliados

Fica acrescido o subitem 11.3.2, com a seguinte redação:

"11.3.2. Em razão do aumento efetivo para 02 (duas) vagas imediatas nos perfis de códigos 101 - Engenharia Química, 103 - Alimentos, 105 - Educação, 106 - Educação Especial/AEE, 108 - Engenharia Florestal e 112 - Matemática, aplica-se a esses perfis o limite de 11 (onze) candidatos aprovados, conforme a alínea "b" do item 11.3 e o Anexo III do Decreto nº 9.739/2019, observadas as regras aplicáveis às listas de ampla concorrência e reservas e a ressalva de empate na última classificação de aprovados. O aumento do limite não dispensa a aprovação nas etapas eliminatórias nem afasta eliminações por outros fundamentos. Para os demais perfis, permanece o limite correspondente a 01 (uma) vaga (06 aprovados), conforme a alínea "a" do item 11.3."

7 Preservação da prioridade das vagas originais nas nomeações

No item 12.2, alínea "a":

ONDE SE LÊ:

"a) Para os cargos/eixo profissional de atuação que possuam 02 (duas) ou mais vagas, observar-se-á o Quadro "a" do Anexo IV deste Edital."

LEIA-SE:

"a) Para os cargos/eixos profissionais de atuação que possuam 02 (duas) ou mais vagas, observar-se-á o Quadro "a" do Anexo IV, ressalvada a regra de transição do item 12.2.1 para os seis perfis ampliados por esta retificação."

Fica acrescido o subitem 12.2.1, com a seguinte redação:

"12.2.1. Para os códigos 101, 103, 105, 106, 108 e 112, o provimento das duas vagas imediatas observará o Quadro de Vagas Consolidado previsto no item 6.11.10. A primeira vaga preservará a modalidade do quadro de 20 de março de 2026: PPP nos códigos 105, 106 e 112; AC nos códigos 101, 103 e 108. A segunda vaga observará a modalidade resultante da distribuição por classificação final, com a concorrência concomitante e as regras de substituição e reversão previstas neste Edital. A ampliação para



duas vagas não converterá em AC a primeira vaga originalmente reservada. Para o provimento de vagas posteriores, os Quadros do Anexo IV serão aplicados em compatibilidade com as nomeações já realizadas e com a distribuição consolidada, sem reinício da contagem e sem prejuízo dos percentuais globais, da alternância e da proporcionalidade."

8 Compatibilização da referência normativa do cadastro

No item 15.1, exclusivamente quanto à referência ao anexo do Decreto nº 9.739/2019:

ONDE SE LÊ:

"Anexo II do Decreto Federal nº 9.739/2019"

LEIA-SE:

"Anexo III do Decreto Federal nº 9.739/2019, em consonância com o item 11.3 deste Edital"

9 Disposições finais

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e será divulgada na página oficial do concurso.

ROMARO ANTONIO SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

